



PROJETO DE LEI N° 76/99

MENSAGEM N°: 69/99

RECEBIDA EM: 23 de agosto de 1999

Nº DO PROJETO: 76/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a **doar** e permitar imóveis e edificações (pelo programa de incentivo a industrialização à Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. O executivo receberá da Mercosilos e passará a Patotex Laminadora de Metais Ltda, sendo que está terá 4 (quatro) anos para pagar o barracão)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de agosto de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de setembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de setembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

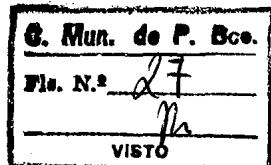
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de setembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 659/99

LEI Nº: 1865 de 29 de setembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2143 do dia 15 de outubro de 1999



DIÁRIO DO Povo

II EDIÇÃO 2143

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 1.865

Data: 29 de setembro de 1999.

Síntese: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel público e permitir edificações e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, pelo Programa de Incentivo à Industrialização, à Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., o imóvel lote "B", quadra nº 06, com área de 3.255.637m² (três mil, duzentos e cinqüenta e cinco metros e seiscentos e trinta e sete centímetros quadrados), no valor de R\$ 22.789,46 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), e permitir o barracão nele existente, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), nas condições previstas no memorial descritivo a ser firmado entre as partes, e anexo à presente Lei, matriculado sob nº 29.777, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.087,89 (setenta mil e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da doadora;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas agrícolas para cereais, silos, secadores, elevadores, reformas e lareiras, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. O Município receberá da empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, e Inscrição Estadual nº 31603201, um barracão equivalente ao que recebeu da municipalidade.

Parágrafo Único: A municipalidade repassará a edificação para a empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada na BR-158 - Km 6, no valor e de acordo com o memorial descritivo, a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Art. 3º. A empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda, devolverá no prazo de 04 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em memorial descritivo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto contido no "caput" deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

0. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 26
M. 1999

PROJETO DE LEI N° 76/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel público e permitar edificações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, pelo Programa de Incentivo à Industrialização, à Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., o imóvel lote "B", quadra nº 06, com área de 3.255,637m² (três mil, duzentos e cinqüenta e cinco metros e seiscentos e trinta e sete centímetros quadrados), no valor de R\$ 22.789,46 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), e permitar o barracão nele existente, contendo área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), nas condições previstas no memorial descritivo a ser firmado entre as partes, e anexo ao presente Projeto de Lei, matriculado sob nº 29.777, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.087,89 (setenta mil e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas agrícolas para cereais, silos, secadores, elevadores, reformas e lareiras, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - O Município receberá da empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, e Inscrição Estadual nº 31603201, um barracão equivalente ao que recebeu da municipalidade.

Parágrafo único. A municipalidade repassará a edificação para a empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sito na BR-158 – Km 6, no valor e de acordo com o memorial descritivo, a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Art. 3º - A empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda., devolverá no prazo de 04 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta municipalidade, nas condições descritas em memorial descritivo, parte integrante da presente Lei.

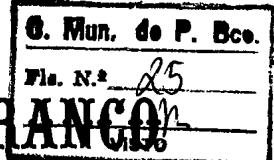
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto contido no "caput" deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



**EXMO. SR.
NELSON BERTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 76/99:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei nº 76/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel público e permitar edificações e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 76/99, as seguintes disposições:

“Art. 1º -

Parágrafo único – A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

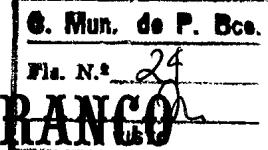
I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas agrícolas para cereais, silos, secadores, elevadores, reformas e lareiras, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Estado do Paraná

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 76/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - A empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda, devolverá no prazo de 04 (anos), contados da publicação desta lei, um barracão industrial a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em memorial descritivo, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto contido no “caput” deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta lei.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 1.999.

Réges Henrique Palaoro – Presidente

Afonso Ferreira de Almeida – Membro

Orceli Alves Martins – Relator

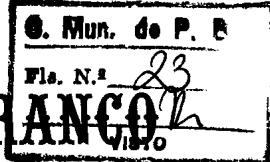
Ênio Ruaro – Membro

Gilmar Luiz Arcari - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 76/99, busca autorização Legislativa para doar o lote "B" da quadra nº 06, com área de 3.255,637 m², avaliado em R\$ 22.789,46 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., e, para permitar barracão nele existente, avaliado em R\$ 70.087,89 (setenta mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) sob a condição da referida empresa devolver a municipalidade edificação equivalente.

O referido imóvel, posterior a doação, será doado a empresa PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, estabelecida na BR-158 – Km 6, o imóvel que irá receber da empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, no valor e de acordo com o memorial descritivo a ser firmado entre as partes, sendo que a Patotex devolverá, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência desta lei, um barracão industrial, a ser edificado no local onde a municipalidade achar conveniente.

A matéria tem amparo legal, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emendas que julgamos conveniente.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de setembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida – Membro

Orceli Alves Martins - Relator

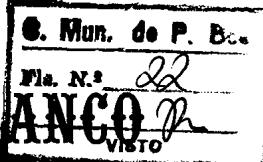
Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 76/99, deseja autorização do Poder Legislativo, para doar o lote B, da quadra nº 06, com área de 3.255,637 m², avaliado em R\$ 22.789,46 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e, para permitar barracão nele existente, avaliado em R\$ 70.087,89 (setenta mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) sob a condição da referida empresa devolver a municipalidade edificação equivalente.

Dispõe também a matéria, que a municipalidade repassará a empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda, o imóvel que irá receber da empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, no valor e de acordo com o memorial descritivo a ser firmado entre as partes (O laudo descritivo está anexo ao projeto de lei).

A permutante empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda, devolverá no prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência desta lei, um barracão industrial a ser edificado onde esta municipalidade determinar, nas condições descritas em memorial descritivo, a ser firmado entre as partes.

A matéria tem mérito, desta forma emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1999.

Aldir Meneguscolo - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

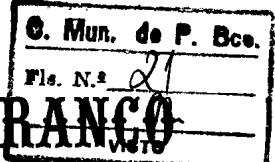
Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Sueli Terezinha Pollí Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 76/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei n° 76/98, obter autorização Legislativa para doar o lote "B" da quadra n° 06, com área de 3.255,637 m², avaliado em R\$ 22.789,46 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., e, para permitar barracão nele existente, avaliado em R\$ 70.087,89 (setenta mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) sob a condição da referida empresa devolver a municipalidade edificação equivalente.

Após doação, a municipalidade repassará a empresa PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, estabelecida na BR-158 – Km 6, o imóvel que irá receber da empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, no valor e de acordo com o memorial descritivo a ser firmado entre as partes, sendo que a Patotex devolverá, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência desta lei, um barracão industrial, a ser edificado onde a municipalidade determinar.

Lembramos que a Patotex, devido uma ação civil pública, foi obrigada a mudar seu local de funcionamento e isto sem dúvida exigiu que seus proprietários, disponibilizassem recursos para acomodar as novas instalações e dar continuidade no empreendimento, bem como, as duas empresas são genuinamente pato-branquense, estão em pleno desenvolvimento, geram empregos na cidade, melhoraram a qualidade de vida, sem dúvida são de grande relevância para o progresso de Pato Branco.

A matéria é conveniente, dessa forma, com intuito de premiar a capacidade dos investidores de nosso município, que, nestes épocas de crise intensa, não medem esforços para concretizar seus negócios, emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de setembro de 1999.

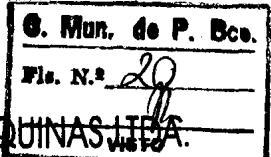
Vilson Dala Costa – PMDB - Presidente

Agustinho Rossi – PDT - Membro

Carlinho Antonio Rolazzo – PFL – Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioqueta – PPS - Relator



MERCOSILOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Indústria de secadores p/ cereais - Elevadores - Correias Transportadoras - Roscas Transportadoras
Caixas d'água - Tanque p/ combustível - Tubulação e Reformas em geral
* Lareiras - A Lenha e A Gás

LAREIRAS SUDOESTE

Pato Branco, 04 de maio de 1999

*Por ser de interesse da Município que
construir que*

À Prefeitura Municipal de Pato Branco
Ao Sr. Egon Paulo Grams
Gerente do Município

A Empresa Mercosilos Ind. e Com. De Máquinas Ltda., CNPJ de nº 02.349.666/0001-85 e Inscrição Estadual de nº 90151956-03, neste ato representado pelo Sócio Gerente, Carlos Jorge Bortolini, empresa esta, que se encontra instalada no Distrito Industrial, em um barracão da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em regime de comodato.

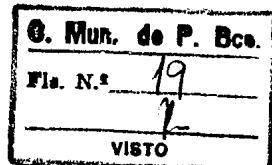
Em vista que a Empresa está em franco desenvolvimento e num lugar já conhecido por todos nossos clientes, vem por meio desta propor ao Município a permuta do imóvel em que está localizada, por outro com as mesmas dimensões (área total construída), no lugar aonde a Prefeitura determinar.

Permuta esta possível, conforme reza contrato entre as partes.


Carlos Jorge Bortolini
Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



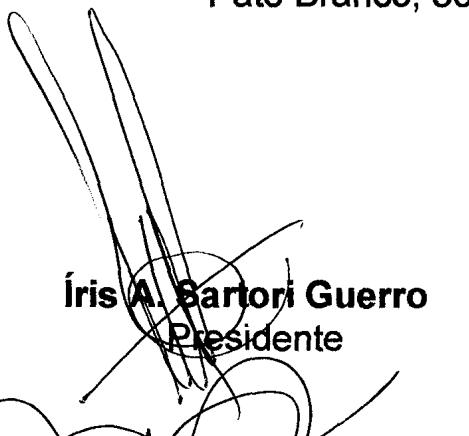
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 19.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Íris A. Sartori Guerro** - Presidente, **Jucelino F. S. Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

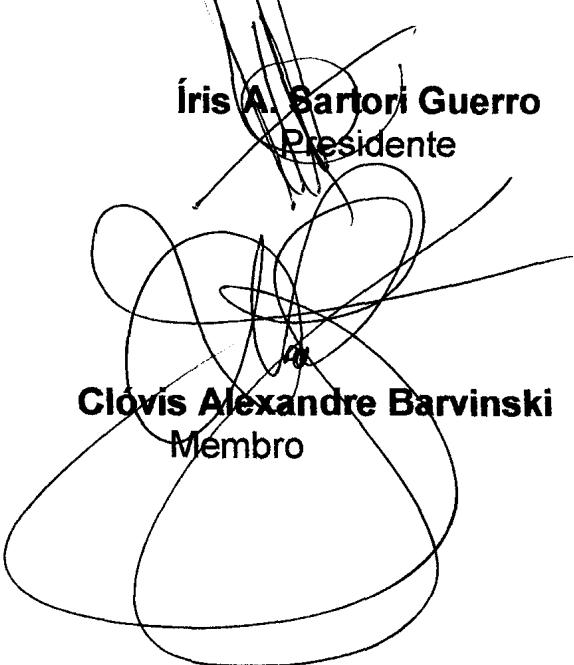
- **Lote "B" da quadra nº 06**, do Distrito Industrial, localizado na Marginal da BR-158, com uma área de **3.255,637 m²** (três mil, duzentos e cinqüenta e cinco metros, seiscentos e trinta e sete centímetros quadrados), constante da matrícula 29.777 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, em **R\$ 22.789,46** (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 30 de junho de 1999.


Íris A. Sartori Guerro
Presidente


Jucelino F. S. Filho
Secretário


Clóvis Alexandre Barvinski
Membro


Vlademir Dal Ross
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º	18
VISTO	

RECEBIDO	
Data	03/08/99
Assinatura	Queli
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

MENSAGEM N° 069/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em anexo solicita autorização legislativa para proceder a doação, pelo **Programa de Incentivo à Industrialização**, o imóvel lote nº "B", quadra nº 06, com área 3.255,637m² (três mil, duzentos e cinqüenta e cinco metros e seiscentos e trinta e sete centímetros quadrados), e **permutar** o barracão nele existente no qual a empresa já se encontra estabelecida, endereço este já conhecido por seus inúmeros clientes.

A empresa acima mencionada, nos últimos doze meses aumentou consideravelmente os seus negócios, expandindo suas vendas para outras regiões e dobrou o número de funcionários, e, num curto espaço de tempo fará novas contratações.

Se autorizada por essa Casa de Leis a negociação entre a empresa Mercosilos e a Municipalidade, a Prefeitura solicita que o imóvel recebido seja transferido à Patotex Laminadora de Metais Ltda, a qual se encontra impossibilitada de continuar suas atividades ao lado do Terminal Rodoviário Municipal, devido a uma determinação da Promotoria Pública do Município.

A empresa Patotex tem recebido convites de outros Municípios da Região Oeste e Sudoeste do Estado, para transferir-se, recebendo toda a infra-estrutura necessária, isenção de tributos e demais incentivos pertinentes a indústria.

Devido a importância da referida empresa para o nosso Município e para preservar os 150 empregos diretos da empresa Patotex e mais em torno de 90 empregos que estariam ameaçados de indústrias que dependem diretamente da matéria prima fornecida pela Patotex, caso específico das indústrias: Alumínio Pato Branco, ALUSIL - Indústria e Comércio de Alumínios e Sudoeste Indústria de Baquelite Ltda, é que esta Municipalidade vem solicitar a essa Colenda Casa de Leis, autorização para proceder a doação, em comodato, do barracão recebido da Mercosilos à empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda, que o devolverá no prazo de 4 anos, contados da aprovação da Lei.

Segue em anexo, orçamentos, memoriais descritivos, avaliações dos barracões envolvidos nesta permuta.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei em anexo, antecipamos nossos agradecimentos.

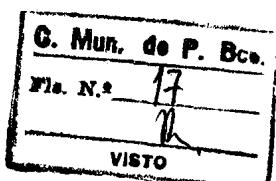
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 1999..

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 76/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar e permitar imóveis e edificações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, pelo Programa de Incentivo à Industrialização, à **Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**, o imóvel lote “B”, quadra nº 06, com área de 3.255,637m² (três mil, duzentos e cinqüenta e cinco metros e seiscentos e trinta e sete centímetros quadrados), no valor de R\$ 22.789,46 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), e permitar o barracão nele existente, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), nas condições previstas no memorial descritivo a ser firmado entre as partes, e anexo ao presente Projeto de Lei, matriculado sob nº 29.777, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.087,89 (setenta mil e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 2º. O Município receberá da empresa **Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, e Inscrição Estadual nº 31603201, um barracão equivalente ao que recebeu da municipalidade.

Parágrafo Único: A municipalidade repassará a edificação para a empresa **Patotex Laminadora de Metais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sito na BR-158 - Km 6, no valor e de acordo com o memorial descritivo, a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Art. 3º. A empresa **Patotex Laminadora de Metais Ltda.**, devolverá no prazo de 04 (quatro) anos, prazo que se inicia a partir da aprovação da Lei, um barracão industrial, a ser edificado onde esta Municipalidade determinar, nas condições descritas em memorial descritivo, a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 16
VISTO

Quanto a permuta a ser entabulada entre o Município e as empresas acima designadas, nos parece haver compatibilidade de valores entre as benfeitorias, já edificada e por edificar, conforme verifica-se da planilha de orçamento anexa.

Como forma de buscar assegurar o cumprimento da devolução da benfeitoria ao Município, recomendo seja alterada a redação do artigo 3º do Projeto, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - A empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda, devolverá no prazo de 04 (anos), contados da publicação desta lei, um barracão industrial a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em memorial descritivo, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto contido no “caput” deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta lei.”

Por fim, recomendo seja analisado pelas Comissões Permanentes as cláusulas constantes do memorial descritivo, parte integrante da presente proposição.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.	15
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

“Art. 1º -

Parágrafo único – A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas agrícolas para cereais, silos, secadores, elevadores, reformas e lareiras, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.”

Por outro lado, recomendo ainda, a adequação da súmula do Projeto, a qual poderá vigorar com o seguinte teor:

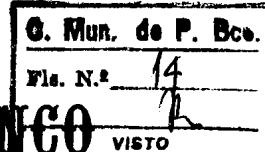
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel público e permitar edificações e dá outras providências.

A proposição no tocante a doação, não apresenta as informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, podendo se assim entenderem as Comissões Permanentes, serem aproveitados os documentos e informações fornecidas quando da doação de imóvel a empresa Enalto Pereira- ME, através da Lei nº 1.668/97, cuja razão social foi alterada para Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda (Lei nº 1.783/98) .



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o lote "B", da quadra nº 06, com área de 3.255,637 m², matriculado sob nº 29.777, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 22.789,46 (Vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para **MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 82.047.390/0001-10, e, para permutar barracão nele existente, avaliado em R\$ 70.087,89 (Setenta mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sob a condição da referida empresa devolver a municipalidade edificação equivalente.

Por outro lado, dispõe ainda a proposição, que a municipalidade repassará a empresa **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR-158 – KM 6, o imóvel que irá receber da empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, no valor e de acordo com o memorial descritivo a ser firmado entre as partes, conforme estabelece o documento anexo, parte integrante da presente lei.

Por último, a permutante, empresa **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, devolverá no prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência desta lei, um barracão industrial, a ser edificado onde esta municipalidade determinar, nas condições descritas em memorial descritivo, a ser firmado entre as partes, conforme estabelece o documento anexo, parte integrante da presente lei.

Em síntese, a proposição trata de doação de imóvel para fins industriais e permuta de edificações, a ser firmada entre esta Municipalidade e as empresas acima mencionadas, na forma e condições estipuladas no memorial descritivo anexo.

O Projeto não elenca as condicionantes à doação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.207, datada de 03 de maio de 1.993, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Diante disso, recomendo seja apresentado emenda aditiva ao artigo 1º do Projeto, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Br.
Pla. N.º 13
VISTO

MEMORIAL DESCRIPTIVO – ESPECIFICAÇÕES

Permuta de Barracão celebrado entre o Município de Pato Branco, a empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda e a empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

1.0 - CONVENÇÕES PRELIMINARES :

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, conforme contrato entre as partes, **permuta**, com a empresa MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, um barracão já construído com 1.000 m² (mil metros quadrados) junto ao parque industrial onde se encontra estabelecida, por um barracão a ser construído, que será repassado à empresa PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA. Por sua vez, a PATOTEX construirá para o MUNICÍPIO um barracão com 700,00 m² (setecentos metros quadrados) num prazo de 4 (quatro) anos. Este barracão deverá ser montado em área a ser designada pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
ISTO
m

1.1 – DEPRECIACÕES:

O valor atual do barracão, com 08 (oito) anos de uso e que foi utilizado por diversas empresas, e recebido pela empresa MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, é de R\$ 70.087,89 (setenta mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

O valor atual de um barracão novo com a mesma área é de R\$ 100.125,56 (cem mil, cento e vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos). (planilhas em anexo).

Isto significa uma depreciação de 30% (trinta por cento), o que equivale dizer que a empresa PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, deverá construir um barracão com área de $((1.000m^2 \times (-30\%)) = 700m^2$ para o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

1.2 – OBRIGAÇÕES DA PATOTEX PARA COM O MUNICÍPIO REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO:

É a empresa PATOTEX LAMINADORA DE METAIS, obrigada a obter todas as licenças, aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo, de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços executados, inclusive certidão negativa de débito do INSS (CND). A observância de leis, regulamentos e posturas, abrange também as exigências do Crea - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Convênios relativos à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.	11
Fla. N.º	
VISTO	

2.0 – DESCRIÇÃO DO BARRACÃO:

2.1 – LIMPEZA DO TERRENO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

O Município procederá a limpeza do terreno, retirando primeiramente toda a camada vegetal. Em seguida nivelará o terreno até atingir a cota de projeto especificada na planta de implantação da obra.

O construtor deverá executar depósito, unidade sanitária e demais instalações provisórias, de acordo com as normas vigentes, e em especial à NR 18 no que diz respeito à segurança dos funcionários, do bem público e da população.

2.2 - LOCAÇÃO DA OBRA :

Feita a limpeza do terreno, será procedida pelo construtor a locação da obra, que deverá obedecer rigidamente as indicações do projeto específico.

2.3 - FUNDACÕES :

As fundações serão executadas em concreto armado de acordo com o projeto estrutural, com fck mínimo de 15Mpa.

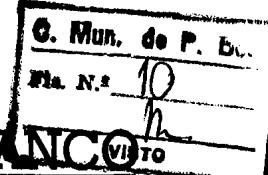
2.4 - EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO :

Os pilares do barracão serão em concreto pré moldado, com dimensões mínimas de 23x31 cm², com afastamento máximo de 5.0 metros entre eles, inclusive nos oitões e pé direito livre até o tirante de 4.50 metros. As dimensões do barracão serão de 20x35m². As vigas de Baldrame, intermediária e superior, deverão ser executadas de acordo com o projeto estrutural. Todo o preparo, concretagem, desforma, cura e demais itens inerentes, deverão estar de acordo com a NBR 6118 de Novembro de 1.980. O fck mínimo deverá ser de 15Mpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



2.5 - IMPERMEABILIZAÇÃO :

As vigas de baldrame deverão ser impermeabilizadas com material de primeira qualidade, devendo estar livres de qualquer sujeira.

2.6 - PAREDES :

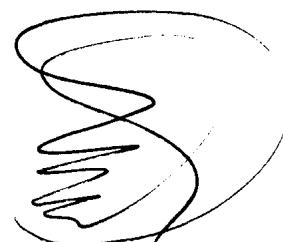
As paredes serão executadas com tijolos de primeira qualidade, de quatro furos à vista nas duas faces, com dimensões de 10x10x30 cm. As juntas horizontais e verticais deverão ser de 1.50 cm. Os oitões serão fechados com chapas galvanizadas com as mesmas características das da cobertura.

2.7 - COBERTURA :

A estrutura será metálica tipo treliça com tirante, executadas com perfil metálico tipo "U", em chapa nº 14 no mínimo ou a que for indicada no projeto de estrutura metálica. O terçamento será em perfil metálico tipo "U" enrijecido com chapa nº 14, dispostos a uma distância máxima de 1.20 metros. Toda a estrutura metálica deverá ser decapada e pintada antes da montagem. A cobertura será com telha de aço zinkado espessura 0.43mm fixadas com conjunto completo (haste 6mm mais acessórios). As calhas se forem necessárias, deverão ser executadas com chapa galvanizada com espessura de 0.50mm, com pintura anti-oxidante.

2.8 - PISOS :

O piso deverá ser executado após o apiloamento manual do aterro entre os baldrames em camadas de no máximo 20 cm cada. Deverá ser executado lastro de brita apilada manualmente com 5.0 cm de espessura, e piso de concreto com fck mínimo de 15Mpa com hidrófugo e com espessura mínima de 8 (oito) cm. O acabamento será tipo concreto desempenado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.	09
Fla. N.º	2
ISTO	

2.9 - ABERTURAS :

Todas as janelas serão basculantes metálicas módulo 15cm com dimensões mínimas de 0.80x2.50 m², totalizando 40.00 m². O barracão deverá possuir duas portas metálicas chapeadas de correr com dimensões mínimas de 4.0x4.0m² e duas portas também metálicas de 0.70x2.10m² para os banheiros.

2.10 - VIDROS :

Os vidros serão lisos transparentes, com espessura de 3mm .

2.11 - PINTURA :

As paredes de tijolo à vista serão impermeabilizadas com a base de silicone. As esquadrias em ferro deverão ser decapadas e receber primeiramente fundo anticorrosivo e em seguida pintura em esmalte sintético.

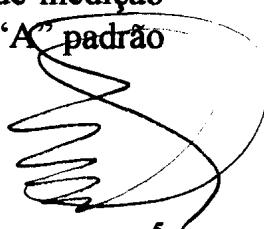
2.12 - INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS :

O barracão deverá conter duas instalações sanitárias independentes, com no mínimo seis metros quadrados cada uma. Cada instalação deverá conter no mínimo duas bacias sanitárias e dois lavatórios com coluna, todos ligados e com funcionamento perfeito de água e esgoto inclusive com fossa e sumidouro, ou ligados à rede pública. Sobre estas instalações será instalada uma caixa d'água com 500 litros. Os metais serão cromados.

Estas instalações deverão ter forro em madeira pintada com tinta à óleo.

2.13 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS :

A entrada de serviço deverá ser composta de atendimento em tensão primária com potência de transformação igual 75 KVA. Sistema de medição apropriado para enquadramento no sistema de tarifação do grupo "A" padrão COPEL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Bcs
Fls. N.º 08
R VISTO

O sistema telefônico deverá ser composto por uma caixa de distribuição geral nº 3, devidamente aterrada padrão TELEPAR.
Não estão incluídas as instalações internas de energia e telefone.

2.14 - LIMPEZA GERAL DA OBRA :

A edificação deverá ser entregue completamente limpa tanto internamente como externamente, com barraco, tapume, etc., removidos, ou seja, pronta para ser utilizada.

Pato Branco, 20 de Junho de 1.999

A large, expressive handwritten signature in black ink. The signature reads "Francisco Lira Lira Presidente do Conselho Nacional" and "Sócio Geral". A large, diagonal scribble covers the lower portion of the signature, obscuring some of the text.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Ângelo Guerra
Prefeito Municipal

Patotex Laminadora de Metais Ltda
Antônio José Olivo
Sócio Gerente

**Mercosul Ind. e Com. de
Mata das Ltda**

Mercosilos Indústria e comércio de Máquinas Ltda
Carlos Jorge Bortolini
Sócio Gerente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Vlademir José Dal Ross
Engº Civil - CREA 13.110-D
DIRETOR DO DEPTº DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
Data: 07/07/99
Assinatura: [Signature]
VISTO

Planilha de Orçamento - Simplificada

Obra: PERMUTA BARRACÃO PATOTEX / MUNICÍPIO
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Endereço: RUA CARAMURU 271

20/07/ 99

Cidade: PATO BRANCO

Pág. 1

m	Descrição	Qtd	Un	Vir. Unitário	Total
	BARRACAO PRÉ MOLDADO				
	PILARES E FUNDAÇÕES EM CONCRETO ARMADO	1.000,00	M2	12,73	12.730,00
	ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA	1.000,00	M2	10,63	10.630,00
	COBERTURA EM AÇO ZINCADO ESP. 0,43MM COM ACESSORIO	1.000,00	M2	11,50	11.500,00
	Total do Grupo				34.860,00
	VIGAS EM CONCRETO				
	VIGA CONCRETO ARMADO-ESCOR,FORMA,ARM,LANC,CURA,DES	15,00	M3	465,51	6.982,65
	Total do Grupo				6.982,65
	ALVENARIA DE TIJOLOS				
	ALVENARIA TIJ.A VISTA-DE 10cm-DOIS LADOS	555,00	M2	32,61	18.098,55
	Total do Grupo				18.098,55
	IMPERMEABILIZAÇÃO				
	IMPERMEABILIZACAO BALDRAMES	16,00	M2	5,31	84,96
	Total do Grupo				84,96
	PISOS				
	PISO CONCRETO	1.000,00	M2	16,01	16.010,00
	Total do Grupo				16.010,00
	ABERTURAS				
	CAIXILHO BASCULANTE-FERRO	40,00	M2	101,93	4.077,20
	PORTA DE ELEVAR OU CORRES CHAPEADA FERRO	35,00	M2	81,60	2.856,00
	Total do Grupo				6.933,20
	VIDROS				
	VIDRO TRANSPARENTE 3mm COLOCADO COM MASSA	40,00	M2	18,07	722,80
	Total do Grupo				722,80
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITARIA				
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITARIA COMPLETA	1,00	GL	2.636,26	2.636,26
	Total do Grupo				2.636,26
	INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA				
	INSTALAÇÃO ALTA E BAIXA TENSÃO / TELEFONICAS	1,00	GL	7.700,93	7.700,93
	Total do Grupo				7.700,93
	PINTURA GERAL				
	PINTURA ESMALTE BRILH. S/ESQUADRIAS FERRO-2 DEMAOS	110,00	M2	5,29	581,90
	PINTURA SILICONE SOBRE TIJOLO/CONCRETO-2 DEMAOS	1.110,00	M2	4,03	4.473,30
	Total do Grupo				5.055,20
	LIMPEZA GERAL DA OBRA				
	LIMPEZA FINAL COMPLETA	1,00	GL	1.041,01	1.041,01
	Total do Grupo				1.041,01
	Total do Orçamento				100.125,56

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CGC: 76.995.448/0001-54
RUA CARAMURU 271 - Fone: (046)225-1544

Vladimir José Del Ross
Engº Civil - CREA 13.110-D
REITOR DO DEPTº DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 06
TAN VÍDEO

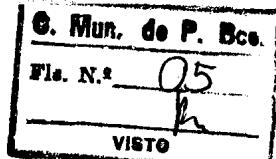
Planilha de Orçamento - Simplificada

Obra: PERMUTA BARRACÃO MERCOSILOS / MUNICÍPIO	Endereço: RUA CARAMURU 271	20/07/ 99
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	Cidade: PATO BRANCO	Pág. 1
Item	Descrição	Qtd Un Vir. Unitário Total
	BARRACAO PRÉ MOLDADO	
	PILARES E FUNDAÇÕES EM CONCRETO ARMADO	1.000,00 M2 8,00 8.000,00
	ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA	1.000,00 M2 8,00 8.000,00
	COBERTURA EM AÇO ZINCADO ESP. 0,43MM COM ACESSORIO	1.000,00 M2 9,60 9.600,00
	Total do Grupo	25.600,00
	VIGAS EM CONCRETO	
	VIGA CONCRETO ARMADO-ESCOR,FORMA,ARM,LANC,CURA,DES	15,00 M3 378,83 5.682,45
	Total do Grupo	5.682,45
	ALVENARIA DE TIJOLOS	
	ALVENARIA TIJ.A VISTA-DE 10cm-DOIS LADOS	555,00 M2 19,50 10.822,50
	Total do Grupo	10.822,50
	IMPERMEABILIZAÇÃO	
	IMPERMEABILIZACAO BALDRAMES	16,00 M2 3,44 55,04
	Total do Grupo	55,04
	PISOS	
	PISO CONCRETO	1.000,00 M2 10,75 10.750,00
	Total do Grupo	10.750,00
	ABERTURAS	
	CAIXILHO BASCULANTE-FERRO	40,00 M2 53,29 2.131,60
	PORTA DE ELEVAR OU CORRES CHAPEADA FERRO	35,00 M2 60,78 2.127,30
	Total do Grupo	4.258,90
	VIDROS	
	VIDRO TRANSPARENTE 3mm COLOCADO COM MASSA	40,00 M2 15,70 628,00
	Total do Grupo	628,00
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITARIA	
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITARIA COMPLETA	1,00 GL 1.400,00 1.400,00
	Total do Grupo	1.400,00
	INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA	
	INSTALAÇÃO ALTA E BAIXA TENSÃO / TELEFONICAS	1,00 GL 6.000,00 6.000,00
	Total do Grupo	6.000,00
	PINTURA GERAL	
	PINTURA ESMALTE BRILH. S/ESQUADRIAS FERRO-2 DEMAOS	110,00 M2 4,60 506,00
	PINTURA SILICONE SOBRE TIJOLO/CONCRETO-2 DEMAOS	1.110,00 M2 3,50 3.885,00
	Total do Grupo	4.391,00
	LIMPEZA GERAL DA OBRA	
	LIMPEZA FINAL COMPLETA	1,00 GL 500,00 500,00
	Total do Grupo	500,00
	Total do Orçamento	70.967,39

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CGC: 76.995.448/0001-54
RUA CARAMURU 271 - Fone: (046)225-1544

Vlademir José Dal Ross
Nº CREA - CREA 13.110-D
DIRETOR DO DEPTº DE ENGENHARIA



MERCOSILOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social os abaixo assinados, CARLOS JORGE BORTOLINI, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente domiciliado em Pato Branco - PR., a Rua Dr. Murici, 45 Bairro Jardim Primavera, Cédula de Identidade nº 7021248971 do Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, CPF. nº 381.102.100-15, ENALTO PEREIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente domiciliado em Pato Branco - PR., a Rua Silveira Martins, 419 Bairro Brasilia, Cédula de Identidade nº 1.782.892 do Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, CPF. Nº 546.509.509-10, e SALETE ABLE PEREIRA, brasileira, casada, maior, do comércio, residente domiciliado em Pato Branco - PR., a Rua Silveira Martins, 419 Bairro Brasilia, Cédula de Identidade nº 7.193.066-1 do Instituto de Identificação do Paraná, CPF. nº 004.953.089-51, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DENIMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social "MERCOSILOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA", tendo sua sede e foro na rua marginal da BR 158 Km 593, Parque Industrial Pato Branco PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto, a indústria e comércio de máquinas agrícolas para cereais, silos, secadores, elevadores, reformas e lareiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

Prazo de duração da Sociedade, é indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de janeiro de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

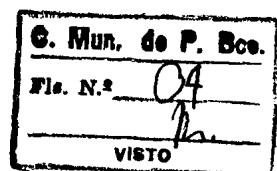
Capital social, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 quotas, ao valor unitário de R\$ (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

CARLOS JORGE BORTOLINI, 20.000 (vinte mil quotas) em moeda corrente do país assim distribuído:

R\$ 10.000,00 em moeda corrente nacional nesta data
R\$ 10.000,00 no prazo de 60 (sessenta) dias.

ENALTO PEREIRA, 10.000 (dez mil quotas), em máquinas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

segue



**MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha 02

SALETE ABLE PEREIRA, 10.000 (dez mil quotas), assim distribuídos:

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em máquinas.

R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em estrutura pré-moldada para barracão no prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

O Sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma de pagamento e prazo para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação.

Decorridos este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferida.

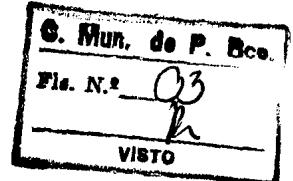
CLÁUSULA OITAVA - CASO DE FALECIMENTO

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido assumirão todos os direitos e obrigações do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, com a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto em operações estranhas ao objeto social, especialmente prestação de avais, endosso, fiança ou caução de favor.

Segue



**MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha 03

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRO-LABORE

Pelo serviço prestados a sociedade, receberão os sócios a título de remuneração "pro-labore", a quantia fixada em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA

Ficam investidos na gerência da sociedade os senhores CARLOS JORGE BORTOLINI E ENALTO PEREIRA que ficam dispensados de prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-BALANÇO GERAL, RESULTADO

Anualmente em trinta e um de dezembro, os resultados serão atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO

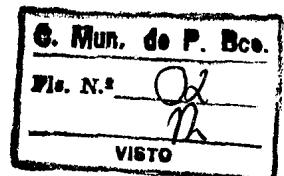
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MICROEMPRESA

Declararam para registro especial de MICROEMPRESA que se enquadra na lei Federal nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996.

E, por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento particular de contrato, que vai assinado na presença das testemunhas adiante nominadas, para que produza os legais efeitos em três vias de igual teor e forma, ao tempo em que elegem o foro desta cidade e Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento deste instrumento, pelo que se obriguem ao fiel cumprimento.

segue



MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha 04

Pato Branco - PR 07 de janeiro de 1.998

CARLOS JORGE BORTOLINI

ENALTO PEREIRA

SALETE A. Pereira

Janio Santos de Figueiredo

OAB PR 14686-B

TESTEMUNHAS:

NOME: Jair Bombana
RG. 3.143.941-8 SSP-PR

NOME: Loivete Ana Bortolini
RG. 6.797.212-0 SSP-PR



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Br. Co.
FICHA N.º 29777/1
VISTO

MATRÍCULA N.º 29.777

RUBRICA

Eduar

16 de Junho de 1998.

Eduar Soares RIBAS

IMÓVEL URBANO: - "RESERVA INDUSTRIAL "B" DA QUADRA N.º 06", desmembrada de uma parte da Reserva Industrial "B", da quadra n.º 06, encravada na parte do quinhão n.º 01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 3.255,637m² (TRES MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS E SEISCENTOS E TRINTA E SETE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com as Reservas Industriais "J" e "H" com 53,95m; SUL: com a Reserva Industrial "F" com 2,00m e com a marginal da BR 158 com 32,10m; LESTE: com a Reserva Industrial L com 52,15m e 52,10m e a OESTE: com as Reservas Industriais "E" com 22,70m e com a Reserva Industrial "F" com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 28.482 e AV.1-28.482, do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramurú Centro nessa cidade de Pato Branco inscrita no CGC/MF sob n.º 76.995.448/0001-54.

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 88504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é da
produção filial da matr. n.º 29777
Pato Branco, 10 de 06 de 1998
Eduar Soares RIBAS

29.777

SEGUE